ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 030/01
Folha 002
Visto

PROJETO DE LEI Nº 295/01 DE 09 DE AGOSTO DE 2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EXEMPLARES DO NOVO TESTAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS ESCOLAS E ÓRGÃOS PÚBLICO NO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir exemplares do Novo Testamento para distribuição gratuita nas escolas e órgãos públicos no Município, e entidades religiosas.

Art. 2º) Para aquisição dos exemplares do Novo Testamento o Município poderá firmar Convênio com entidades públicas ou privadas religiosas Nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Ficando o Município autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, particulares, religiosas Nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 / Votos Favoráveis
Sessão ordinária / Horas 19:00
Em 09 / 10 / 01

Jânio L. Souza - Vereador do PFL

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 14 VOTOS FAVORÁVEIS
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24 de 09 de 01

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 030/01
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Justifica-se pela real necessidade de nossos jovens estarem necessitados de maior conhecimento da palavra de Deus, o que certamente influirá em seu caráter.

Entendo também que lendo a Palavra de Deus e praticando, os jovens aprenderão que a família é à base de uma sociedade, ou seja, para se viver em sociedade os jovens aprenderão que há limites a serem obedecidos, e a Bíblia é maior centro de informação desses limites a serem obedecidos.

Assim por ser matéria de grande relevância, solicitamos votos favoráveis a este Projeto de Lei.

Jânio L. Souza - Zoca
Vereador do PFL

João Nogueira do Nascimento
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum .....
Sessão ..... Horas: .....
Em ..... de ..... de .....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 0301/01
Folha 09
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presi dente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos anexo .

Em, 9.8.2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOP/RO/99

À Divisão Legislativa

Segue o presente processo, para providências necessárias.

Em, 09 de Agosto de 2001.

Ao Plenário.

Segue presente processo para conhecimento dos Nobres Vereadores. Em 09/08/01

André Luiz Felix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOP

À Assessoria Jurídica.

Segue presente projeto para analise Técnico-Jurídico. em 14/08/01

André Luiz Felix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMO

À
Divisão Legislativa
Envio projeto de lei para
ser apreciado pelas
Comissões de Justiça e
Redação e Orçamentos e
Finanças.-
Em, 14/08/2001
Finanças
Ass. Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 14 de 08 de 2001
Diretor(a) Legislativo(a)
Andrés Luis Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Tauro Lopes Souza
Presidente da Comissão Permanente Justiça e Redação
Nº 44
Ao
Resolvo
Mandar esta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 0301 -> Processo
Sala das Comissões, Em ____ de ____
____ 19

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Protocolo 0301/01
Folha 05

PROJETO DE LEI Nº 295/01 DE, 09 DE AGOSTO DE 01.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EXEMPLARES DO NOVO TESTAMENTO, PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA NAS ESCOLAS E ORGAOS PUBLICOS NO MUNICIPIO".

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 090/01.

Trata-se o presente projeto de lei de autorizar o poder executivo adquirir exemplares do Novo Testamento.

O Projeto é autorizativo, assim entendemos que o mesmo é Constitucional.

A compra pelo executivo é facultativo, ou seja, o mesmo a efetua, se houver condições financeiras para tal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto encontra-se juridicamente válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, aos 14 de agosto de 2001.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0301/01
Folha 007
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 032/01 EM, 05 DE SETEMBRO DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº 295/01 DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EXEMPLARES DO NOVO TESTAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS ESCOLAS E ÓRGÃOS PÚBLICO NO MUNICÍPIO".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em análise a este Projeto é de parecer que o mesmo é Constitucional, devendo pois ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis, estando o mesmo em condições de ser votado.

É nosso Parecer,

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2001.

Jânio Lopes Souza (Zoca)
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Antônio Gomes de Sá
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unica
Quorum 14 VOTOS FAVORÁVEIS
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 20 de 09 de 01

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0301/01
Folha 07
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 032/01 EM, 05 DE SETEMBRO DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº 295/01 DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EXEMPLARES DO NOVO TESTAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS ESCOLAS E ÓRGÃOS PÚBLICO NO MUNICÍPIO".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em análise a este Projeto é de parecer que o mesmo é Constitucional, devendo pois ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis, estando o mesmo em condições de ser votado.

É nosso Parecer,

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unanimidade
Quorum 14 Votos Favoráveis
Sessão Ordinária 19/09
Em 24/09 de 01

Jânio Lopes Souza (Zoca)
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Antônio Gomes de Sá
Membro

A Divisão Legislativa
segue o presente projeto
para providências cabíveis
DATA: 06/09/01

Jânio L. Souza - Zoca
Vereador do PFL.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 030/01
Folha 008
Protocolo

A Comissão de Orçamento e Finanças
Segue presente Projeto de Lei para parecer
de referida Comissão dentro do Prazo
Regimental de 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR DA
DATA DE RECEBIMENTO pelo PRESIDENTE
VEREADOR JOÃO NOGUEIRA.
Em 06/09/01

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

Ao Plenário:
SEGUE PRESENTE PROJ. LEI PARA 1ª VOTAÇÃO
Em: 24/09/01

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

Ao Plenário -
segue Presente Projeto p/ 2ª Votação
Em 01/10/01

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

Ao Protocolo.

Segue Projeto de Lei para ser arquivado, já conferido com a Lei nº 860. Em 10/10/00

André Luiz Felix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

COMISSAO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER Nº 016/01 EM, 20 DE SETEMBRO DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº 295/01

A Comissão Permanente acima mencionada, em analise ao Projeto de Lei nº 295, que autoriza o poder Executivo Municipal adquirir exemplares do Novo Testamento, é de Parecer favorável a sua aprovação, porque se trata de levar a Palavra de Deus, de forma gratuita as escolas e órgãos públicos no municipio, não causando despesas para o Executivo, uma vez que será firmado convênio, com varias entidades relacionadas no projeto.

É nosso Parecer.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

LUZIA DINORÁ
RELATOR

ROSARIA H.DE O.LIMA
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unic
Quorum 14 VOTOS FAVORÁVEIS
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 20 de 09 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

COMISSAO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER Nº 016/01 EM, 20 DE SETEMBRO DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº 295/01

A Comissão Permanente acima mencionada, em analise ao Projeto de Lei nº 295, que autoriza o poder Executivo Municipal adquirir exemplares do Novo Testamento, é de Parecer favorável a sua aprovação, porque se trata de levar a Palavra de Deus, de forma gratuita as escolas e órgãos públicos no municipio, não causando despesas para o Executivo, uma vez que será firmado convênio, com varias entidades relacionadas no projeto.

É nosso Parecer.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

LUZIA DINORÁ
RELATOR

ROSARIA H.DE O.LIMA
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 14 Votos Favoráveis
Sessão ordinaria Horas: 19:00
Em 24 de 09 de 01

P/ RETIRAR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 030 / 01
Folha 006
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/01 DE 14 DE AGOSTO DE 01.

PROJETO DE LEI Nº 295/01 DE 09 DE AGOSTO DE 01.

Ficam assim redigido o art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 295/01.

"Art.1º) Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir exemplares dos 66 (sessenta e seis) livros que formam a Bíblia Sagrada, ou seja, o Novo e Antigo Testamento, para distribuição gratuita nas escolas e órgãos públicos no Municipio e entidades religiosas".

"Art.2º) Para aquisição dos Exemplares da Bíblia Sagrada, o Municipio poderá firmar Convênio com entidades publicas ou privadas religiosas Nacionais ou Estrangeiras".

ANTÔNIO GOMES DE SÁ
VEREADOR – PPB

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
VEREADOR - PPS

Retirado pelo autor

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO RO
Prot. 030/01
Folha 006
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/01 DE 14 DE AGOSTO DE 01.

PROJETO DE LEI Nº 295/01 DE 09 DE AGOSTO DE 01.

Ficam assim redigido o art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 295/01.

"Art.1º) Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir exemplares dos 66 (sessenta e seis) livros que formam a Bíblia Sagrada, ou seja, o Novo e Antigo Testamento, para distribuição gratuita nas escolas e órgãos públicos no Municipio e entidades religiosas".

"Art.2º) Para aquisição dos Exemplares da Bíblia Sagrada, o Municipio poderá firmar Convênio com entidades publicas ou privadas religiosas Nacionais ou Estrangeiras".

ANTÔNIO GOMES DE SÁ
VEREADOR – PPB

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
VEREADOR - PPS

MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 030/01
Folha 006
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/01 DE 14 DE AGOSTO DE 01.

PROJETO DE LEI Nº 295/01 DE 09 DE AGOSTO DE 01.

Ficam assim redigido o art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 295/01.

"Art.1º) Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir exemplares dos 66 (sessenta e seis) livros que formam a Bíblia Sagrada, ou seja, o Novo e Antigo Testamento, para distribuição gratuita nas escolas e órgãos públicos no Municipio e entidades religiosas".

"Art.2º) Para aquisição dos Exemplares da Bíblia Sagrada, o Municipio poderá firmar Convênio com entidades publicas ou privadas religiosas Nacionais ou Estrangeiras".

ANTÔNIO GOMES DE SÁ
VEREADOR – PPB

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
VEREADOR - PPS